



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

INDICAÇÃO N.º 139/2022

Senhor José Roberto Reis Filgueiras
Presidente da Câmara Municipal de Ubá
Nesta.

VOTAÇÃO:

☒ Aprovado ☐ Rejeitado

Por: Unanimidade

Em: 04/04/22

José Roberto
Vereador José Roberto Reis Filgueiras
Presidente da Câmara

Aline Moreira Silva Melo
VEREADORA
SECRETARIA
Vereadora Aline Moreira Silva Melo
1ª Secretária

ENCAMINHAMENTO:

Of. CMU. 059/2022

Em: 06/04/22

Senhor Presidente,

Os vereadores que abaixo assinam requerem, na forma regimental e após a devida aprovação plenária, o envio de correspondência ao Prefeito de Ubá, Sr. Edson Teixeira Filho, sugerindo-lhe a criação de um Banco Municipal de Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção, conforme anteprojeto de lei anexo.

Assim, na expectativa de contar com o apoio dos nobres pares, firmam.

Plenário “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 04 dias de abril de 2022.

José Damato Neto
VEREADOR JOSÉ DAMATO NETO

(Professor José Damato)

Celso Lopes dos Santos
VEREADOR CELSO LOPES DOS SANTOS

Jane Cristina Lacerda Pinto
VEREADORA JANE CRISTINA LACERDA PINTO

José Carlos Reis Pereira
VEREADOR JOSÉ CARLOS REIS PEREIRA
(José Carlos do Sindicato)



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANTEPROJETO DE LEI Nº /2022

Institui o banco municipal de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção para atendimento às pessoas com deficiência física e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o Banco Municipal de Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção, destinados a atender as pessoas com deficiência física.

Art. 2º - O Banco Municipal de Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção poderá receber doações de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção, novos e/ou usados, de pessoas físicas ou jurídicas, bem como firmar convênios com órgãos e entidades governamentais, estaduais e federais, visando obter fundos e/ou equipamentos para o cumprimento de sua finalidade.

Parágrafo Único - A recuperação, conservação e higienização dos donativos serão providenciadas pelo Poder Executivo.

Art. 3º - O repasse das órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção disponíveis neste Banco Municipal de Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção, será efetuado em casos de deficiência irreversível e/ou incapacidade transitória, mediante apresentação de:

I - Documento de identificação;

II - Comprovante de residência;

III- Comprovante de renda familiar per capita inferior a um salário mínimo;

IV- Indicação fisioterápica e/ou terapêutica ocupacional e/ou médica do serviço público de saúde ou serviço de saúde privado que atenda ao usuário do SUS;

V- O uso fica restrito ao prazo determinado pelo profissional habilitado, podendo ser prorrogado mediante comprovação da extensão da necessidade do uso, por meio de nova indicação.

Parágrafo Único- O Poder Executivo efetuará o controle da distribuição, observada rigorosa ordem de cadastramento, com parcela reservada a casos de emergência comprovada.

Art. 4º - Este Banco Municipal de órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção de Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção funcionará em consonância com os demais programas de saúde já existentes no município de Ubá.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - O Poder Executivo poderá firmar contrato com instituições de ensino superior, públicas e privadas, entidades assistenciais e filantrópicas para participarem na constituição e assessoria técnica para o funcionamento de oficinas de recuperação, conservação e higienização dos donativos.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.